



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO **RONDÔNIA**

Departamento Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 075 DA 24 DE NOVEMBRO DE 1997.

"Acrescenta e modifica o artigo 299, da lei nº 1.008 de 31 de dezembro de 1991".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 2º e 6º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º - O artigo 299, da lei nº 1.008 de 31 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 299 – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – compensar crédito tributários do imposto sobre serviços de qualquer natureza com crédito líquido e certos, vencidos ou vincendos, nas condições e garantias que estipular, em cada caso, quando sujeito da obrigação for:

- a)** empresa pública ou sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;
- b)** estabelecimento de ensino; e
- c)** estabelecimento de saúde.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 24 de novembro de 1997.

Vereador YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT
Presidente em Exercício/CMPV